

DESPACHO SECRETARIAL nº 603/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.718.664-3

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação Técnica nº 555/2023-SETR/AT (mov. 46), o Despacho nº 998/2023-SEAP/DECON (mov. 20) e a Informação 349/2023-NFS/SETR (mov. 31), aquisição de produtos de limpeza (desodorizador e detergente líquido), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 053/2023, no valor de R\$10.744,68 (dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa LUIZ MINIOLI NETTO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.221.429/0001-13, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
76670/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 604/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.732.570-8

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no Memorando nº 006/2023-DTI/SETR (mov. 2), na Informação nº 347/2023-NFS/SETR (mov. 16) e a Informação nº 558/2023-AT/SETR (mov. 22), o pagamento por indenização dos serviços técnicos profissionais de tecnologia da informação e comunicação, no valor de R\$ 141.533,97. (cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), referente ao mês de junho de 2023, em benefício da empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
76672/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 605/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.750.517-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 348/2023-NFS/SETR (mov. 10) e a Informação nº 556/2023-AT/SETR (mov. 19), o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cascavel, no valor de R\$ 7.062,40 (sete mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao período de 01/05/2023 à 31/05/2023, em benefício de ATAIR GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.572.529-** e CLEUDE MARIA MEASSI DA SILVA, inscrita no CPF nº ***.423.769-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
76675/2023

RESOLUÇÃO 514/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional do Emprego – SINE;

Considerando a Portaria 4.197 de 19 de Dezembro de 2022 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para abertura, fechamento e mudança de endereços das unidades de atendimento das unidades SINE;

Considerando, a deliberação preliminar promovida pela Coordenação do Trabalho e Emprego com a Diretoria de Fomento e Renda, da Secretaria Estadual do Trabalho Emprego e Renda, que analisou os citados critérios objetivos para que as agências selecionadas previamente fossem submetidas a este conselho,

Considerando, que as agências que tenham sido, preliminarmente aprovadas, sejam submetidas ao crivo deste conselho, o rol nominativo das mesmas possa integrar o protocolo direcionado ao MTE a fim de regularização das discrepâncias de endereço, necessidade que gerou tais avaliações;

Considerando, que das 101 agências que apresentavam incongruências de endereço, 46 foram preliminarmente desaprovadas pelos critérios estabelecidos do MTE, consigne este conselho, tal fato em ata, para que esta sirva como subsídio a posterior notificação de regularização que será oportunizada as agências para que uma vez satisfeitos os critérios estas voltem a deliberação competente.

Considerando o Protocolo nº 20.514.612-1, que submeteu tais fatos a apreciação do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as mudanças de endereços das 55 agências conforme lista em anexo, que atenderam as exigências estabelecidas pela Portaria 4.197/2022.

Art. 2º – Negar provisoriamente as mudanças de endereços das 46 agências, conforme lista em anexo, considerando que ainda não atendem os critérios legais exigidos pela portaria nº 4.197/2022.

Art. 3º – Oficiar, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, os Municípios que possuem Unidades da Rede SINE/PR com locais irregulares, facultando-lhes a possibilidade de adequação do local ou a mudança de endereço.

Parágrafo único. Caso as exigências dispostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego não forem atendidas pelos municípios oficiados, deverão as respectivas unidades de atendimento da Rede SINE/PR terem suas atividades dadas por encerradas.

Art. 4º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Júnior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER
RESOLUÇÃO 514/2023

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSAPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT/PR
SETR	FOMENTO

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Publique-se

76892/2023

RESOLUÇÃO 515/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE e institui os repasses dos recursos fundo a fundo;

Considerando os contratos vigentes e regulares que foram firmados durante o período de adesão e transição do Estado do Paraná ao novo modelo de repasses entre fundos do trabalho;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o pagamento dos Contratos Administrativos formalizados anteriormente à promulgação da Lei Federal nº 13.667/2018, que tenham por objeto a locação de imóveis destinados à instalação das Unidades de Atendimento da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), com recursos oriundos do Fundo Estadual do Trabalho e Fundo do Amparo ao Trabalhador.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo estende-se aos Contratos Administrativos de Locação formalizados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, isto é, durante o período de adesão do Estado do Paraná ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) à época, e anteriormente à aprovação do Plano de Ações e Serviços – Gestão e manutenção da Rede SINE/PR de 2020.

§ 2º Não aplica-se a disposição deste artigo aos reconhecimento de dívida e às indenizações dos Contratos Administrativos.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Júnior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 515/2023

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT/PR
SETR	FOMENTO

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Publique-se

77026/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 606/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.760.144-6

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 350/2023-NFS/SETR (mov. 9) e a Informação nº 557/2023-AT/SETR (mov. 22), o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao período de 13/04/2023 à 12/06/2023, em benefício de RODRIGO HAUAGGE DO PRADO, inscrita no CPF nº ***.224.459-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

76676/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 139/2023 – IDR-PARANÁ

O Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, considerando o requerido no processo protocolado sob nº 20.747.231-0,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR que seja sustado o Processo Administrativo Disciplinar – PAD –, instaurado com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional de servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, **C.F.D.D.**, pela Portaria nº 087/2023, publicada no Diário Oficial do Paraná edição nº 11429, de 30 de maio de 2023 e relatada no processo nº 20.536.737-

3, em função de propositura de transformação do processo em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, requerida pelo servidor já citado.

I. A sustação determinada será válida até a assinatura do referido Termo de Ajustamento de Conduta, quando então será encerrada ou, no caso do TAC não ser firmado, com a retomada e continuidade do PAD.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2023

(assinado digitalmente)
ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor-Presidente Substituto

76452/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 140/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º POSTERGAR para o dia **02 de agosto de 2023** a data de início efetivo das atividades da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 125/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em sua edição nº 11453, de 05 de julho de 2023, por motivo de férias do servidor arrolado, conforme solicitado pelo Sr. Presidente da Comissão de Sindicância no processo nº 20.698.443-0, no seu movimento nº 16, folha nº 45.

Art.2º DETERMINAR que a Sindicância já referida deverá ser concluída, com seu relatório final, até a data limite de 16 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2023

(assinado digitalmente)
ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor-Presidente Substituto

76731/2023

AGEPAR

PORTARIA Nº 73/2023-AGEPAR

Retifica o art. 1º da Portaria nº 65/2023.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando,

a) o disposto na Portaria nº 65/2023, que designa servidora para responder pela função de Chefe de Coordenadoria de Normatização Regulatória; e

b) o requerimento de interrupção de férias constante no Protocolo nº 20.698.041-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 65/2023, para que passe a constar o período de 05/07/2023 até 15/07/23, referente à fruição de férias da titular, KHAREN KELM HERBST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 18 de julho de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

76483/2023